ANEXO I AO PROCESSO Nº 048/2026, CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, por itens, de empresas especializadas para o fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, destinados aos usuários dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, conforme prescrição e indicação clínica, avaliação profissional, autorização, regulação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, admitindo-se o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital para os itens pretendidos, observadas as hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3. Cada credenciado somente poderá fornecer os produtos correspondentes aos itens para os quais tenha sido regularmente habilitado e credenciado, devendo observar as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de entrega e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
01	40	Par	Calçados confeccionado sob medida até o n° 45 (par)	**R$ 172,65**	**R$ 6.906,00**
02	30	Par	Calçados sob medida p/ discrepância de membros	**R$ 471,96**	**R$ 14.158,80**

03	30	Par	Calçados anatômicos, com palmilhas p/ pés neuropáticos (par)	**R$ 418,00**	**R$ 12.540,00**
04	25	Par	Calçados sob medida p/ compensação encurtamento até n° 33	**R$ 708,91**	**R$ 17.722,75**
05	25	Unidade	Colete (OTLS, bivaldo-órtese toracolombo-sacral)	**R$ 2.900,00**	**R$ 72.500,00**
06	25	Unidade	Colete Jewett	**R$ 835,00**	**R$ 20.875,00**
07	25	Unidade	Colete Dinâmico de compressão Torácica	**R$ 464,80**	**R$ 11.620,00**
08	25	Unidade	Colete Putti Alto	**R$ 290,00**	**R$ 7.250,00**
09	20	Unidade	Colete Putti Baixo	**R$ 295,00**	**R$ 5.900,00**
10	25	Unidade	Jaqueta Risser	**R$ 982,40**	**R$ 24.560,00**
11	25	Unidade	Órtese colete tipo tlso tipo Knight	**R$ 300,30**	**R$ 7.507,50**
12	25	Unidade	Órtese colete tipo Willims	**R$ 1.670,00**	**R$ 41.750,00**
13	20	Unidade	Órtese corretiva tipo milwaukee	**R$ 1.243,90**	**R$ 24.878,00**
14	25	Unidade	Órtese cruromaleolar em polipropileno	**R$ 202,20**	**R$ 5.055,00**

15	25	Unidade	Órtese cruromaleolar p/ limitação do joelho (extensor de lona)	**R$ 318,50**	**R$ 7.962,50**
16	20	Unidade	Órtese cruropodalica adulto metálica c/ bloqueio	**R$ 940,00**	**R$ 18.800,00**
17	20	Unidade	Órtese cruropodalica com distrator genu valgo/genu varo	**R$ 420,00**	**R$ 8.400,00**
18	20	Unidade	Órtese cruropodalica infantil metálica c/ bloqueio	**R$ 519,00**	**R$ 10.380,00**
19	20	Unidade	Órtese de Sarmiento	**R$ 1.666,66**	**R$ 33.333,20**
20	15	Unidade	Órtese dinâmica pélvico crural tipo Atlanta	**R$ 724,40**	**R$ 10.866,00**
21	25	Unidade	Órtese estática áxilo-palmar	**R$ 292,70**	**R$ 7.317,50**
22	20	Unidade	Órtese metálica suropodalica	**R$ 247,70**	**R$ 4.954,00**
23	20	Unidade	Órtese metálica suropodalica infantil	**R$ 771,50**	**R$ 15.430,00**
24	20	Unidade	Órtese minerva	**R$ 149,00**	**R$ 2.980,00**
25	20	Unidade	Órtese mobilizadora tipo Sarmiento para úmero	**R$ 184,33**	**R$ 3.686,60**
26	15	Unidade	Órtese pélvico podalica de descarga isquiática	**R$ 1.750,00**	**R$ 26.250,00**
27	15	Unidade	Órtese pélvico podalico adulto c/ bloqueio	**R$ 3.350,00**	**R$ 50.250,00**

28	05	Unidade	Órtese pélvico podalico infantil c/ bloqueio	**R$ 1.970,51**	**R$ 9.852,55**
29	25	Unidade	Órtese Philadelphia	**R$ 236,40**	**R$ 5.910,00**
30	20	Unidade	Órtese rígida para luxação congênita do quadril	**R$ 655,20**	**R$ 13.104,00**
31	25	Unidade	Órtese suropodalica adulto articulada em polipropileno	**R$ 514,23**	**R$ 12.855,75**
32	25	Unidade	Órtese suropodalica adulto sem articulação em polipropileno	**R$ 260,80**	**R$ 6.520,00**
33	30	Unidade	Órtese suropodalica infantil articulada em polipropileno	**R$ 242,80**	**R$ 7.284,00**
34	25	Unidade	Órtese suropodalica infantil sem articulação em polipropileno	**R$ 210,80**	**R$ 5.270,00**
35	20	Unidade	Órtese suspensório pavlix	**R$ 143,00**	**R$ 2.860,00**
36	20	Unidade	Órtese tipo colete lombo sacra, tipo Boston	**R$ 825,93**	**R$ 16.518,60**
37	50	Par	Palmilha acima do número 34 (par)	**R$ 145,10**	**R$ 7.255,00**
38	40	Par	Palmilha até o número 33 (par)	**R$ 132,10**	**R$ 5.284,00**
39	40	Par	Palmilha para pés com deformidades	**R$ 204,36**	**R$ 8.174,40**
40	40	Par	Palmilhas para pés neuropáticos	**R$ 169,00**	**R$ 6.760,00**

41	15	Unidade	Prótese funcional exoesquelética transradial para punho	**R$ 5.788,10**	**R$ 86.821,50**
42	30	Unidade	Prótese funcional exoesquelética transumeral	**R$ 6.603,00**	**R$ 198.090,00**
43	15	Unidade	Prótese passiva endoesquelética para desarticulação de ombro/ escapulectomia	**R$ 2.391,60**	**R$ 35.874,00**
44	15	Unidade	Prótese passiva endoesquelética transumeral	**R$ 2.115,20**	**R$ 31.728,00**
45	15	Unidade	Prótese endoesquelética para amputação transumeral (modular)	**R$ 8.900,00**	**R$ 133.500,00**
46	25	Unidade	Prótese endoesquelética para amputação transtibial tipo ptb, pts, kbm	**R$ 1.590,00**	**R$ 39.750,00**
47	15	Unidade	Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho (modular)	**R$ 3.990,00**	**R$ 59.850,00**
48	15	Unidade	Prótese endoesquelética para desarticulação do quadril (modular)	**R$ 15.100,00**	**R$ 226.500,00**
49	15	Unidade	Prótese exoesquelética para amputação tipo choppart, piro goff/syme	**R$ 4.800,00**	**R$ 72.000,00**
50	20	Unidade	Prótese exoesquelética para amputação transtibial com maguito de coxa	**R$ 3.251,40**	**R$ 65.028,00**

51	20	Unidade	Prótese exoesquelética para amputação transtibial tipo ptb, pts, kbm	**R$ 3.412,75**	**R$ 68.255,00**
52	15	Unidade	Prótese exoesquelética para amputação transumeral	**R$ 9.488,59**	**R$ 142.328,85**
53	15	Unidade	Prótese exoesquelética para desarticulação de quadril	**R$ 4.687,00**	**R$ 70.305,00**
54	15	Unidade	Prótese exoesquelética para desarticulação do joelho	**R$ 2.975,10**	**R$ 44.626,50**
55	15	Unidade	Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial	**R$ 3.465,42**	**R$ 51.981,30**
56	25	Unidade	Prótese exoesquelética transfemural	**R$ 3.528,20**	**R$ 88.205,00**
57	15	Unidade	Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial rosca	**R$ 11.250,00**	**R$ 168.750,00**
58	15	Unidade	Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo punho universo	**R$ 7.850,00**	**R$ 117.750,00**
59	15	Unidade	Prótese funcional exoesquelética transradial com gancho de dupla força	**R$ 5.081,00**	**R$ 76.215,00**
60	15	Unidade	Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto	**R$ 7.609,48**	**R$ 114.142,20**

61	15	Unidade	Prótese passiva para amputação parcial da mão	**R$ 1.300,00**	**R$ 19.500,00**
62	20	Unidade	Prótese tipo palmilha para complementação do nível do antepé	**R$ 450,00**	**R$ 9.000,00**
63	15	Serviço	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transfemural	**R$ 258,00**	**R$ 3.870,00**
64	25	Serviço	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transtibial	**R$ 267,90**	**R$ 6.697,50**
65	15	Serviço	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transumeral	**R$ 258,00**	**R$ 3.870,00**
66	15	Serviço	Substituição de luva cosmética para mãos protéticas	**R$ 357,20**	**R$ 5.358,00**
67	15	Serviço	Substituição de pé de adaptação dinâmica	**R$ 470,89**	**R$ 7.063,35**
68	20	Serviço	Substituição de pé sach/articulado	**R$ 470,52**	**R$ 9.410,40**
69	15	Unidade	Substituição do encaixe de resina acrílica com reforço de fibra de carbono para prótese endoesquelética transfemural	**R$ 4.100,00**	**R$ 61.500,00**

70	20	Unidade	Substituição do encaixe de resina acrílica com reforço de fibra de carbono para prótese endoesquelética transtibial	**R$ 2.000,00**	**R$ 40.000,00**
71	15	Unidade	Liner em Silicone Ottobock sem Pino	**R$ 2.280,00**	**R$ 34.200,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos usuários dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi o acesso a órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, conforme indicação clínica e necessidade individual, visando à promoção da saúde, à reabilitação, à prevenção de incapacidades, à recuperação e à manutenção da capacidade funcional, bem como à melhoria da qualidade de vida e da autonomia dos beneficiários.

2.2. A participação de empresas privadas terá caráter complementar à capacidade de atendimento da rede pública de saúde. A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede de fornecedores habilitados, ampliando a oferta e a disponibilidade dos dispositivos, favorecendo o atendimento das demandas dos Municípios consorciados e proporcionando maior flexibilidade para atender às necessidades dos usuários, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2.3. O fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção deverá estar integrado aos fluxos de atendimento e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas a avaliação e a indicação dos profissionais competentes, a autorização pelos setores responsáveis e as demais diretrizes aplicáveis à assistência à saúde, de modo a assegurar a

adequada disponibilização dos dispositivos, a segurança dos usuários e a continuidade do cuidado e da reabilitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento, por itens, de múltiplas empresas especializadas e devidamente habilitadas para o fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção descritos neste Termo de Referência. O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento, Guia de Autorização ou instrumento equivalente, cabendo ao usuário optar por um dos credenciados

3.2. Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não implicando garantia de demanda mínima, exclusividade ou direito ao fornecimento integral das quantidades estimadas. Serão pagos exclusivamente os produtos previamente autorizados, efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pelo setor responsável, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Cada contrato ou instrumento equivalente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento, admitidas prorrogações, quando legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais aplicáveis, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

3.4. A vigência do edital de credenciamento será definida no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao COPISMIP. Durante o período de vigência do edital, será permitido o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme as condições e os procedimentos previstos no instrumento convocatório, assegurando-se a possibilidade de ampliação da rede de fornecedores credenciados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021; nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, no que se refere à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS); nas normas do Ministério da Saúde relativas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e à concessão, dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, especialmente a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022 e suas alterações posteriores, incluindo as Portarias SAES/MS nº 1.148/2023 e nº 2.151/2024, quando aplicáveis; na Resolução COPISMIP nº 04/2026, caso vigente e aplicável à matéria; bem como nas demais normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes ao objeto da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital para os itens pretendidos, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica aplicáveis. A qualificação técnica será aferida de acordo com os produtos e serviços abrangidos pelos itens requeridos, não sendo exigida capacidade para atividades não contempladas no pedido de credenciamento.

5.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do vínculo contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, cumprir as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, submeter-se à fiscalização, ao acompanhamento e à auditoria dos órgãos competentes e fornecer as informações e os documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento, da rastreabilidade dos produtos e do cumprimento das obrigações assumidas, mantendo atualizados os registros e as autorizações que lhe sejam exigíveis.

5.3. O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Guia de Autorização ou instrumento equivalente, observados os prazos específicos definidos para cada item no edital e neste Termo

de Referência. Quando se tratar de produto confeccionado sob medida ou que dependa de avaliação, prova, adaptação ou ajuste individualizado, o prazo deverá ser 07 (Sete) dias de acordo com a natureza e a complexidade do procedimento, sem prejuízo da observância das necessidades do usuário e das condições previamente pactuadas.

5.4. Quando o objeto envolver avaliação, prescrição, confecção sob medida, adaptação, prova, ajuste, manutenção ou acompanhamento relacionado às órteses, próteses e aos materiais auxiliares de locomoção, os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, respeitadas as atribuições legais de cada categoria profissional e as normas técnicas aplicáveis. O credenciado deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como a correção de eventuais inadequações identificadas nos produtos ou procedimentos, nos prazos estabelecidos pela Administração.

5.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as especificações técnicas, cabendo ao usuário optar por um dos credenciados, apresentar qualidade, segurança e desempenho compatíveis com a legislação aplicável e estar acompanhados, quando pertinente, de manuais, orientações de uso, identificação do fabricante, número de lote ou série, prazo de validade e demais informações necessárias à sua utilização segura. Os produtos deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Anvisa, quando legalmente exigida, cabendo ao credenciado garantir a procedência, a integridade e a rastreabilidade dos itens fornecidos.

6. ESCOLHA DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A escolha do credenciado caberá, preferencialmente, ao usuário ou a seu responsável, dentre os prestadores habilitados no respectivo item e disponíveis para atendimento.

6.2. Se o credenciado escolhido pelo usuário não puder atender à demanda, deverá comunicar imediatamente e por escrito a indisponibilidade ao Município e ao COPISMIP, com a respectiva justificativa, permitindo-se ao usuário escolher outro credenciado apto e disponível.

6.3. A distribuição da demanda deverá observar a igualdade de oportunidades entre os credenciados habilitados para o mesmo item, vedada a concessão de preferência injustificada ou a concentração indevida dos fornecimentos em um único fornecedor,

6.4. A escolha do fornecedor e a autorização de cada fornecimento deverão ser formalizadas em instrumento próprio, com identificação do usuário ou beneficiário, do item autorizado, da quantidade, do preço aplicável, do prazo de entrega e das demais condições pertinentes, assegurando-se a rastreabilidade dos procedimentos, o controle da execução e a fiscalização pela Administração.

7. MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

7.1. O preço unitário de cada item compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento das órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção expressamente previstos na descrição do respectivo item, incluindo, quando aplicável, matérias-primas, componentes, acessórios, materiais de acabamento, embalagem, transporte, entrega e demais insumos necessários à disponibilização do produto em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas, a indicação clínica e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.2. Quando determinado material, componente, acessório, equipamento ou recurso necessário ao fornecimento for disponibilizado pelo Município consorciado, pelo COPISMIP ou por outra política pública de assistência à saúde, essa responsabilidade deverá estar expressamente identificada na autorização de fornecimento ou no instrumento equivalente, ficando vedada a cobrança em duplicidade de valores relativos aos itens já disponibilizados pela Administração.

7.3. Os produtos, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, atender às especificações técnicas exigidas e observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do credenciado a qualidade, a procedência, a integridade e a adequação dos itens fornecidos.

8. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E REGISTROS ASSISTENCIAIS

8.1. O credenciado deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo sigilo sobre os dados pessoais e, especialmente, os dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto. O tratamento dessas informações deverá limitar-se às finalidades necessárias ao fornecimento das órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, à assistência ao usuário e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados ao COPISMIP, sem demora injustificada, para adoção das providências cabíveis, observadas as obrigações legais aplicáveis.

8.2. O credenciado deverá manter registros atualizados e suficientes para comprovar a regularidade da execução do objeto, assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos e permitir a fiscalização e a auditoria pela Administração. Os registros deverão conter, conforme a natureza do item e a atividade executada, a identificação do usuário ou beneficiário, a descrição e a quantidade do produto fornecido, a data da autorização e da entrega, a identificação do fabricante e do produto, incluindo lote, número de série ou outros dados de rastreabilidade, quando aplicáveis, bem como a identificação do responsável pelo fornecimento, os comprovantes de recebimento e, quando houver confecção sob medida, adaptação ou ajuste, os respectivos registros técnicos e informações necessárias à continuidade do atendimento.

8.3. O acesso aos dados e registros deverá ser restrito aos profissionais e agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção. O credenciado deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores estejam orientados quanto aos deveres de confidencialidade e proteção de dados, inclusive após o encerramento do vínculo contratual.

8.4. Os documentos e registros relacionados à execução do objeto deverão ser armazenados e conservados pelo prazo exigido na legislação aplicável e nas normas administrativas pertinentes, disponibilizados ao COPISMIP e aos órgãos de controle sempre que legitimamente solicitados, observadas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações de saúde. Encerrada a relação contratual, o tratamento, a devolução, a conservação ou a eliminação dos dados deverá observar a legislação vigente e as orientações do COPISMIP, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

9. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

9.1. O credenciado será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades, sempre que aplicável e conforme as obrigações atribuídas pela legislação vigente e pelo instrumento de contratação, devendo realizar a segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

9.2. Quando a execução do objeto envolver confecção, adaptação, ajuste, manutenção ou outros procedimentos que gerem resíduos de serviços de saúde, resíduos químicos, perfurocortantes ou materiais potencialmente contaminados, o credenciado deverá adotar as medidas de gerenciamento compatíveis com a classificação dos resíduos produzidos, observando as normas aplicáveis e mantendo, quando exigível, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e os respectivos comprovantes de destinação.

9.3. Nos casos em que o fornecimento se limitar à entrega de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, sem realização de procedimentos que gerem resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas as normas pertinentes ao descarte de embalagens, materiais de acondicionamento e demais resíduos decorrentes da atividade, priorizando-se, quando aplicável, a reutilização e a reciclagem e assegurando-se a destinação ambientalmente adequada.

9.4. Quando os procedimentos forem realizados nas dependências do Município consorciado, do COPISMIP ou de outro estabelecimento de saúde, as responsabilidades pelo gerenciamento dos

resíduos deverão ser definidas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de contratação, de modo a evitar omissões ou duplicidade de responsabilidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente o fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, bem como os serviços correlatos previstos no objeto do credenciamento, desde que devidamente autorizados, efetivamente fornecidos ou executados e comprovados documentalmente. O credenciado deverá apresentar as Guias de Autorização, os comprovantes de entrega dos produtos, os documentos de produção e demais documentos exigidos pelo COPISMIP, dentro dos prazos estabelecidos, para fins de conferência, validação e atesto.

10.2. Para efeito de faturamento, a competência compreenderá o período rigorosamente o período do 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência. As Guias de Autorização, os atestes e relatórios de fornecimento deverão ser protocolados no Setor de Faturamento do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.3. O COPISMIP realizará a análise da produção apresentada até o dia 15 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente, verificando a conformidade entre as autorizações emitidas, os itens fornecidos, os quantitativos, os valores estabelecidos no credenciamento e a documentação comprobatória. Após a conferência e o atesto da produção, será solicitada ao credenciado a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com os valores efetivamente aprovados.

10.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de inconsistências. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias certificadas pela Contabilidade do Consórcio, sob as rubricas:
I – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo / Material de Distribuição Gratuita) para fornecimento de órteses, próteses e dispositivos padronizados;
II – Elemento de Despesa**:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) para os serviços de confecção, adaptação e manutenção;
Dotação funcional-programática: 01.01.001.001.10.302.0002.2002,
Fonte de Recursos: 1.659.002.20.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O COPISMIP designará Gestor e Fiscal Geral do contrato ou instrumento equivalente, responsáveis pelo acompanhamento, coordenação e consolidação das informações relativas à execução do credenciamento. Cada Município consorciado poderá indicar Fiscal Local para acompanhar o fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção destinados aos usuários domiciliados em seu território. As designações serão formalizadas e juntadas aos respectivos autos.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Fornecimento ou Guia de Autorização até a efetiva entrega dos produtos ao usuário, incluindo a conferência dos itens autorizados, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos de entrega, das condições de qualidade e da compatibilidade dos produtos fornecidos com as prescrições e autorizações emitidas, quando aplicável. Compete-lhe, ainda, confirmar o recebimento junto ao usuário ou responsável, registrar eventuais ocorrências, solicitar a regularização de inconformidades e atestar a produção somente após a comprovação do efetivo fornecimento e do cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.

12.3. O prazo de fornecimento será aferido a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Guia de Autorização pelo credenciado, observados os prazos e as condições estabelecidos

neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de credenciamento.

12.4. A fiscalização descentralizada pelos Municípios consorciados não afasta a responsabilidade do COPISMIP pela gestão global do credenciamento, tampouco exclui ou reduz as responsabilidades do credenciado pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos e pela adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A pesquisa de preços para o credenciamento destinado ao fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção foi realizada com base em fontes compatíveis com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao mercado especializado e a outras fontes de preços pertinentes ao objeto. O valor global estimado da contratação é de R$ 2.673.650,75 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme levantamento e documentação que integram o processo administrativo.

14. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O objeto do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS), com as normas sanitárias e técnicas pertinentes e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de credenciamento. O fornecimento de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção deverá observar as especificações técnicas, as prescrições e autorizações pertinentes, os quantitativos aprovados, os prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis a cada produto.

14.2. As comunicações relevantes relativas à execução do credenciamento serão formalizadas por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação do seu encaminhamento. O COPISMIP poderá convocar representante do credenciado para reuniões de alinhamento, esclarecimento de dúvidas, avaliação de ocorrências

ou adoção de providências necessárias à regularização de falhas, ao cumprimento dos prazos de fornecimento e à garantia da adequada entrega dos produtos aos usuários.

15. GUIAS DE AUTORIZAÇÃO

15.1. Nenhum fornecimento de órteses, próteses ou materiais auxiliares de locomoção será passível de faturamento sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento ou Guia de Autorização pelo COPISMIP ou pelo Município consorciado competente, conforme os fluxos estabelecidos no processo de credenciamento, salvo em situações excepcionais formalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

15.2. A Guia de Autorização deverá identificar, no mínimo, o usuário beneficiário, o Município de origem, a descrição e as especificações do produto autorizado, o quantitativo, o valor de referência aplicável, a prescrição ou indicação técnica, quando exigível, o credenciado responsável pelo fornecimento, a data da autorização, o prazo previsto para entrega e a identificação do servidor ou da autoridade responsável pela autorização.

15.3. A Guia de Autorização deverá ser assinada ou validada por meio eletrônico pela autoridade competente ou pelo servidor formalmente autorizado, bem como conter o registro de recebimento pelo usuário ou por seu responsável legal e a identificação do credenciado responsável pelo fornecimento. O credenciado deverá providenciar, manter e encaminhar os documentos e registros comprobatórios da entrega, incluindo comprovante de recebimento e demais documentos exigidos pelo COPISMIP, para fins de controle, fiscalização, conferência da produção e processamento do faturamento.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

16.1. O recebimento do objeto será formalizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
a) Provisoriamente**:** no ato da entrega física do dispositivo, mediante assinatura do usuário ou responsável no canhoto da Guia de Autorização;
b) Definitivamente**:** em até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação técnica da perfeita

adaptação anatômica, funcionalidade e atendimento às prescrições clínicas pelo fiscal do contrato.

16.2. O credenciado garantirá os produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para próteses e órteses sob medida e de 6 (seis) meses para órteses padronizadas e palmilhas, obrigando-se à substituição ou reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Administração ou ao paciente.

Piumhi, 18 de novembro de 2026.

THAIS SOARES ELORDE COSTA LEONEL:11033203602

Assinado de forma digital por THAIS SOARES ELORDE COSTA LEONEL:11033203602

Thais Soares Elorde Costa Leonel
Secretária Executiva